



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 867/18

FLS. 22

RUBRICA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 032/2018**

**Interessado:** Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.

**Sessões:** 31/07/2018, 09/08/2018, 20/08/2018, 04/08/2018.

**Ato:** A Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, por seu Pregoeiro, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Edital do Pregão, atas das sessões, e considerando que não houve recurso diante das decisões proferidas no referido certame, ultrapassada a fase recursal, o **resultado do Pregão nº 032/2018**, com a empresa GKNR Construtora e Projetos EIRELI, habilitada e vencedora do certame por atender as condições do edital e propor o menor preço, e os demais licitantes habilitados, empresa Arcon Construções e Consultoria Ltda e a empresa Construtora Repinte Ltda, classificadas na ordem crescente dos menores preços obtidos.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.

**Neryson Francisco Pereira da Silva**  
Pregoeiro do Município de Timon/MA  
Portaria nº 388/2018-GP

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CICERO DA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

**PORTARIA Nº 0710/2018-GP DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO BARROS GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

**PORTARIA Nº 0711/2018-GP DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DOS REMÉDIOS COUTINHO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

**PORTARIA Nº 0712/2018-GP DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JANAINA MENDES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 0756/2018-GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Portaria nº 0756, de 1º.02.2017, publicada no DOEM edição nº 01003, pág. 2,:

**ONDE SE LÊ:**

.....THAYNA LARISSA COSTA DUARTE.....

**LEIA-SE:**

..... THAYNA LARISSA COSTA DUARTE ARAÚJO.....

**SEMUF**

**PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 558/2016**

**PROCESSO DE DEFESA Nº 1034/2017**

**REEXAME NECESSÁRIO**

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF**

**RECORRIDA: JOSE FRANCISCO PEREIRA RAMOS**

**RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS**

**SESSÃO REALIZADA EM: 05/09/2018**

**ACÓRDÃO Nº 007/2018**

Ementa: Requerente a empresa **JOSE FRANCISCO PEREIRA RAMOS**, CNPJ/CPF: 00.301.696/0001-96, qualificada nos autos onde solicita impugnação de auto de infrações constante no Termo Final nº 37/2016. Considerando que o Auto de Infração nº 85/2016, 196/2016 foi devidamente lavrados pelo Auditor Fiscal responsável pelo levantamento tributário pelo não recolhimento do tributo devido.

1. O requerente solicita que seja declarada nulidade da ação fiscal realizada sobre a mesma, em sua defesa o mesmo alega que a atividade principal é a venda peças e acessórios para veículos automotores e que embora a mesma emita notas fiscais de serviços, realiza promoções onde oferece gratuitamente o serviço de colocação de peças e que possui clientes de outros estados e que os mesmos solicitam notas fiscais de peças e serviços. O contribuinte solicita **IMPUGNAÇÃO** do Auto de Infração nº 85/2016 pela não Emissão das notas fiscais de serviços tomados.

2. A Fiscalização realizada pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em sua fiscalização apurou a não emissão de notas fiscais de serviços no período realizado, pois o mesmo declarava notas fiscais de serviços pelo simples nacional e realizava serviços de mecânica em sua loja, embora o mesmo

alegue que é promoção a seus clientes, trata-se da realização do serviço, portanto passível de cobrança de ISSQN.

3. O Departamento Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT em seu despacho numero 058/2017, que se refere ao período da fiscalização, que é relativa as competências de Janeiro 2010 a Dezembro 2010, Janeiro 2011 a Dezembro 2011, Março 2012, Setembro 2012, Outubro 2012 e Junho 2013, período em que não foram emitidas notas fiscais de serviços, tornando-se inviáveis o acolhimento das alegações formuladas pela defesa. No entanto observa-se as competências de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2010 estavam em decadência, visto que o direito do fisco municipal constituir crédito tributário estingue-se após 5 anos, conforme previsão contida no Art366, da Lei Complementar n 025/2013, portanto não devendo ser cobrados tributos nesse período, sendo as demais competências mantido o Auto de Infração, Julgando IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo contribuinte.

4 Por fim, ante ao exposto, O relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **JOSE FRANCISCO PEREIRA RAMOS**, em consequência sendo anulado o Auto de Infração nº 85/2016, EXCLUINDO – SE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010.

5 Do julgamento, **REEXAME NECESSÁRIO** que se **DAR PROVIMENTO** por **UNANIMIDADE**.

**ACÓRDÃO**

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **REEXAME NECESSÁRIO** e, por **UNANIMIDADE**, os conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa, Arilson de Araújo Lima e Silva e Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **REEXAME NECESSÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **JOSE FRANCISCO PEREIRA RAMOS**, referente ao **Auto de Infração 85/2016**, ou seja, julgar IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo contribuinte. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon (MA), 05 de Setembro de 2018.

Oscar Jose Bona Lopes dos Santos José Rodrigues da Rocha Júnior  
Relator(a) Presidente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO Nº 032/2018**

**Interessado: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon/MA.**

**Sessões: 31/07/2018, 09/08/2018, 20/08/2018, 04/09/2018.**

**Ato:** A Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon, por seu Pregoeiro, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº10.520/02, Edital do Pregão, atas das sessões, e considerando que não houve recurso diante das decisões proferidas no referido certame, ultrapassada a fase recursal, o **resultado do Pregão nº 032/2018**, com a empresa GKNR Construtora e Projetos EIRELI, habilitada e vencedora do certame por atender as condições do edital e propor o menor preço, e os demais licitantes habilitados empresa Arcon Construções e Consultoria Ltda., e a empresa Construtora Repinte Ltda., classificadas na ordem crescente dos menores preços obtidos.

**Assinatura: 11/09/2018. Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva.**

**APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 01/2015**, celebrado entre o Município de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 17.514.219/0001-01. **Fundamentação:** §8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c o "caput" do art. 116 da mesma lei. Em função da mudança da razão social da empresa TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, informada através de comunicação fornecida pela contratada, datada de 06/09/2018, a contratante resolve modificar unilateralmente o presente contrato para fazer a seguinte alteração: A razão social da contratada passará a ser denominada **MIRIAN DA SILVA MOURA OLIVEIRA EIRELI**. **Data de assinatura: 12/09/2018.**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do Décimo Primeiro Aditivo, referente ao contrato nº019/2014 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: